



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Divisão das Comissões



MENSAGEM Nº 42 / 2021

Proj. de Lei nº _____

Proj. de Lei Comp. nº 1184/2021

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 13/09/21 Horário 09:00

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto a apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que *"dispõe sobre a alteração do Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 360, de 04 de setembro de 2009"*.

Em síntese, o presente PLC não verifica-se óbice para implementação do piso salarial nacional do magistério no âmbito do Município de Porto Velho, em razão de previsão no próprio texto constitucional (vide art. 206, VIII da CF) e regulamentado na Lei Federal nº 11.738/2008.

Por outro giro, a demanda legislativa está devidamente enquadrada na forma expressa, na exceção prevista no Art. 8º, inciso I, da Lei Complementar nº 173/2020, por se tratar de direito adquirido dos profissionais do magistério público da educação básica, o qual decorre de determinação legal anterior à calamidade pública ora vivenciada.

Outrossim, a matéria constante no PLC em tela, configura-se nas disposições dos incisos II e III do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, por se tratar de norma que verse sobre vencimentos de servidores públicos municipais, *in verbis*:

"LOM-PVH

Art. 65. (...)

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:
(...)

II – fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III – servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;"

Desta feita, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no art. 66 da Lei Orgânica Municipal e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de lei complementar em anexo, ao tempo que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho, 09 de setembro de 2021.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

PROTOCOLO Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº _____
Proj. de Lei Comp. nº 1184/2021
Resolução _____
Decreto Legislativo _____
Emenda _____
Data 13/09/21 Horário 09:00

Dispõe sobre a alteração do Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 360, de 04 de setembro de 2009.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica alterado o Anexo IV (TABELA DE VENCIMENTOS – FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO) da Lei Complementar Municipal nº 360, de 04 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino de Porto Velho, posteriormente alterado pela Lei Complementar nº 788, de 31 de Outubro de 2019, que passa a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

ANEXO IV

FAIXA INICIAL PROFESSOR/ESPECIALISTA INICIANDO COM O PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO – A PARTIR DE 01/05/2021 TABELA DE VENCIMENTO – FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO

CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIA																	
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18
40 HORAS SEMANAIS																			
PROFESSOR	I	2.886,15	2.908,60	2.931,06	2.953,51	2.975,97	2.998,42	3.020,88	3.043,33	3.065,78	3.088,24	3.110,69	3.133,15	3.155,60	3.178,06	3.200,51	3.222,96	3.245,42	3.267,87
	II	2.886,15	2.908,60	2.931,06	2.953,51	2.975,97	2.998,42	3.020,88	3.043,33	3.065,78	3.088,24	3.110,69	3.133,15	3.155,60	3.178,06	3.200,51	3.222,96	3.245,42	3.267,87
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	II	2.886,15	2.908,60	2.931,06	2.953,51	2.975,97	2.998,42	3.020,88	3.043,33	3.065,78	3.088,24	3.110,69	3.133,15	3.155,60	3.178,06	3.200,51	3.222,96	3.245,42	3.267,87
30 HORAS SEMANAIS																			
PROFESSOR	I	2.164,61	2.180,28	2.195,95	2.211,63	2.227,30	2.242,97	2.258,64	2.274,31	2.289,98	2.305,66	2.321,33	2.337,00	2.352,67	2.368,34	2.384,01	2.399,69	2.415,36	2.431,03
	II	2.164,61	2.180,28	2.195,95	2.211,63	2.227,30	2.242,97	2.258,64	2.274,31	2.289,98	2.305,66	2.321,33	2.337,00	2.352,67	2.368,34	2.384,01	2.399,69	2.415,36	2.431,03
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	I	2.164,61	2.180,28	2.195,95	2.211,63	2.227,30	2.242,97	2.258,64	2.274,31	2.289,98	2.305,66	2.321,33	2.337,00	2.352,67	2.368,34	2.384,01	2.399,69	2.415,36	2.431,03
25 HORAS SEMANAIS																			
PROFESSOR	I	1.803,84	1.816,21	1.828,59	1.840,96	1.853,34	1.865,71	1.878,09	1.890,46	1.902,83	1.915,21	1.927,58	1.939,96	1.952,33	1.964,71	1.977,08	1.989,46	2.001,83	2.014,20
	II	1.803,84	1.816,21	1.828,59	1.840,96	1.853,34	1.865,71	1.878,09	1.890,46	1.902,83	1.915,21	1.927,58	1.939,96	1.952,33	1.964,71	1.977,08	1.989,46	2.001,83	2.014,20
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	I	1.803,84	1.816,21	1.828,59	1.840,96	1.853,34	1.865,71	1.878,09	1.890,46	1.902,83	1.915,21	1.927,58	1.939,96	1.952,33	1.964,71	1.977,08	1.989,46	2.001,83	2.014,20
20 HORAS SEMANAIS																			
PROFESSOR	I	1.475,20	1.484,58	1.493,98	1.503,36	1.512,76	1.522,16	1.531,54	1.540,92	1.554,45	1.559,72	1.569,11	1.578,50	1.587,88	1.597,28	1.606,67	1.616,06	1.625,44	1.634,84
	II	1.475,20	1.484,58	1.493,98	1.503,36	1.512,76	1.522,16	1.531,54	1.540,92	1.554,45	1.559,72	1.569,11	1.578,50	1.587,88	1.597,28	1.606,67	1.616,06	1.625,44	1.634,84
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	I	1.475,20	1.484,58	1.493,98	1.503,36	1.512,76	1.522,16	1.531,54	1.540,92	1.554,45	1.559,72	1.569,11	1.578,50	1.587,88	1.597,28	1.606,67	1.616,06	1.625,44	1.634,84

